



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### PORTARIA Nº 40.665/2026

Dispõe sobre o afastamento temporário e pontual do sigilo da Sindicância Administrativa nº 006/2025, para fins exclusivos de compartilhamento de informações com a Câmara Municipal de Assis e o Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelece a obrigação de manutenção do sigilo por parte dos órgãos fiscalizadores, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da Sindicância Administrativa nº 006/2025, em regular trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal, instaurada com o objetivo de investigar e apurar, de forma minuciosa, denúncia anônima versando sobre supostas irregularidades e desvios no abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais deste Município;

CONSIDERANDO as solicitações reiteradas e formais de envio de cópia integral dos autos da referida sindicância formuladas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI nº 01/2025, instaurada pela Câmara Municipal de Assis no exercício de sua competência constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a tramitação concomitante do Inquérito Civil Público nº 0198.0000332/2026, da 8ª Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis irregularidades no controle, autorização, registro e pagamento de abastecimentos de veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, perante a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Assis do Ministério Público do Estado de São Paulo, que visa igualmente apurar os mesmos fatos correlatos às supostas irregularidades no abastecimento da frota municipal;

CONSIDERANDO que a sindicância administrativa, por sua própria natureza investigatória e nos termos do ordenamento jurídico, é resguardada pelo sigilo para garantir a eficácia das apurações, a proteção à intimidade dos investigados e a segurança das provas documentais e testemunhais;

CONSIDERANDO, todavia, os princípios constitucionais da transparência administrativa, da publicidade, da moralidade e, fundamentalmente, do dever de cooperação recíproca entre os Poderes e órgãos de controle, que impõem o fornecimento de subsídios para as investigações de natureza política e ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade técnico-jurídica de viabilizar o acesso compartilhado às peças investigativas sem que ocorra a quebra generalizada ou a vulgarização do sigilo do procedimento originário, limitando o levantamento da restrição estritamente aos órgãos requisitantes legítimos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o afastamento temporário e estritamente pontual do sigilo que recai sobre a Sindicância Administrativa nº 006/2025, de forma exclusiva e restrita, com o único propósito de atender às requisições e viabilizar o envio de cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça de Assis - Ministério Público do Estado de São Paulo, no interesse do Inquérito Civil correlato, conduzido pelo Promotor de Justiça Titular daquela respectiva Promotoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.665, de 16 de junho de 2026.....

- Art. 2º Fica igualmente determinado o afastamento temporário e pontual do sigilo dos referidos autos para fins de extração e imediato envio de cópia integral à Câmara Municipal de Assis, especificamente e de forma restrita à Comissão Parlamentar de Inquérito CPI nº 01/2025, visando ao pleno atendimento de suas funções fiscalizatórias e instrutórias.
- Art. 3º É dever rigoroso, cogente e intransferível que as autoridades receptoras das informações e documentos decretem e mantenham a chancela de sigilo sobre os respectivos autos e procedimentos internos por elas instaurados em decorrência do sigilo dos documentos a serem enviados.
- § 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* decorre do fato de que o compartilhamento ora autorizado compreende documentos de natureza eminentemente sigilosa, cuja preservação é resguardada por lei e necessária para o sucesso das apurações administrativas remanescentes.
- § 2º Sendo a Câmara Municipal de Vereadores uma Casa de Leis dotada de natureza, composição e debates de caráter político, os membros da referida CPI deverão observar, sob as penas da lei e em grau máximo de cautela, a restrição de publicidade dos documentos partilhados, a fim de evitar qualquer vazamento indevido ou prejuízo aos direitos individuais e à integridade das apurações.
- Art. 4º O afastamento do sigilo autorizado por meio desta Portaria não importa em publicidade geral dos atos da Sindicância Administrativa nº 006/2025 perante terceiros, limitando-se única e exclusivamente a viabilizar o compartilhamento do andamento processual, das provas documentais e do acervo até o presente momento coligido junto às autoridades fiscalizadoras supracitadas.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de junho de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**LEANDRO AGUILERA BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis